

de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais;

b) Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie, ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de julho;

c) Analisar, instruir e decidir requerimentos e reclamações que me sejam dirigidos relacionados com as competências, ora delegadas.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 01 de janeiro de 2013.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

15 de fevereiro de 2013. — O Comandante do Comando Territorial de Santarém, *Nuno Sanfona Paulino*, coronel.

207027425

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego

Despacho n.º 7709/2013

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, inscreve-se num quadro de política que visa promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sociocultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os Cursos de Especialização Tecnológica (CET) visam alargar a oferta de formação ao longo da vida;

Considerando que a decisão de criação e entrada em funcionamento de um CET, nas entidades acreditadas pelo Ministério da Economia e do Emprego, é da competência do Ministro da Tutela, podendo ser delegada, nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Considerando, ainda, que nos termos do artigo 42.º do aludido diploma, o pedido foi instruído e analisado pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., designado, nos termos do artigo 41.º do mesmo diploma, como Serviço Instrutor, pelo Despacho n.º 20 051/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 2 de outubro de 2006;

Considerando, por último, que foi ouvida a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Ao abrigo do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, e das competências delegadas pelo n.º 2.3. do despacho n.º 3218/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 28 de fevereiro de 2013, determino:

1. É criado e autorizado o funcionamento do CET de Técnico/a Especialista em Desenvolvimento de Produtos Multimédia, no CFPIC—Cen-

tro de Formação Profissional da Indústria de Calçado, com início no ano de 2013, nos termos do Anexo I ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

2. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura e é válido para o funcionamento do curso em três ciclos de formação consecutivos.

3. Cumpra-se o disposto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

4 de junho de 2013. — O Secretário de Estado do Emprego, *António Pedro Roque da Visitação Oliveira*.

ANEXO I

1. Instituição de formação

CFPIC – Centro de Formação Profissional da Indústria de Calçado

2. Denominação do curso de especialização tecnológica

Técnico/a Especialista em Desenvolvimento de Produtos Multimédia

3. Área de formação em que se insere

213. Audiovisuais e Produção dos Media

4. Perfil profissional que visa preparar

Técnico/a Especialista em Desenvolvimento de Produtos Multimédia
O/A Técnico/a Especialista em Desenvolvimento de Produtos Multimédia é o/a profissional que, de forma autónoma ou integrado numa equipa, concebe, planeia e desenvolve soluções de informação e comunicação, recorrendo aos princípios e práticas do design e das tecnologias multimédia.

5. Referencial de competências a adquirir

Proceder à conceção técnica e ao planeamento de projetos de sistemas e produtos multimédia com vista ao desenvolvimento de soluções de informação e comunicação;

Coordenar processos de produção multimédia (recursos humanos e técnicos), garantindo padrões de qualidade dos produtos finais.

Programar aplicações multimédia utilizando ferramentas de autor.

Desenvolver componentes multimédia utilizando as ferramentas e tecnologias standard.

Conceber guiões e storyboards para produtos audiovisuais e multimédia.

Conceber e produzir efeitos visuais em áudio e vídeo.

Criar imagens gráficas para projetos de design gráfico.

Planificar, desenhar e desenvolver sítios Web.

Aplicar estratégias de marketing na construção de sítios Web.

Modelar e animar objetos 3D.

Conceber, produzir e desenvolver projetos de animação multimédia 2D e 3D.

Conceber e produzir interfaces para sistemas de e-learning, comércio eletrónico, portais empresariais, intranets e extranets.

Aplicar estratégias de otimização do design de interfaces na construção de suportes multimédia.

Gerir o desenvolvimento de produtos multimédia (recursos humanos e técnicos) garantindo os padrões de qualidade do produto final.

6. Plano de Formação

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Horas de Trabalho		ECTS (5)
			Total (3)	Contacto (4)	
Geral e Científica	Línguas e comunicação	Comunicação e média	37,5	25	1,5
		Inglês técnico aplicado à produção multimédia	37,5	25	1,5
	Ciências básicas	Publicidade e marketing	37,5	25	1,5
		Desenho e representações gráficas	37,5	25	1,5
	Cidadania e sociedade	Algoritmos e programação orientada a objetos	37,5	25	1,5
		Direitos de autor, proteção de dados e propriedade industrial	37,5	25	1,5
		<i>Subtotal</i>	225	150	9
Tecnológica	Ciências aplicadas e tecnologias	Técnicas de design	75	50	3
		Design multimédia	75	50	3
		Imagem digital	37,5	25	1,5
		Ilustração digital	37,5	25	1,5
		Desenho bitmap	37,5	25	1,5

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Horas de Trabalho		ECTS (5)
			Total (3)	Contacto (4)	
Em contexto de trabalho. . .		Desenho vetorial	75	50	3
		Desenho de sítios Web	37,5	25	1,5
		Técnicas avançadas de programação Web	75	50	3
		Tecnologias multimédia na internet	75	50	3
		Desenho e administração de bases de dados	75	50	3
		Sistemas de gestão de conteúdos	37,5	25	1,5
		Aplicações em tecnologia Web 2.0	37,5	25	1,5
		Animação multimédia	75	50	3
		Animação 3D	30	25	1,5
		Modelação 3D	75	50	3
		Iluminação e rendering 3D	37,5	25	1,5
		Composição e efeitos audiovisuais	37,5	25	1,5
		Som/Audio -captação, registo e edição	75	50	3
		Imagem/Vídeo - captação, registo e edição	75	50	3
		Pós-produção vídeo	75	50	3
		Metodologia e gestão de projetos multimédia	75	50	3
		Projeto integrado de multimédia	37,5	25	1,5
	<i>Subtotal.</i>		1275	850	51
	Formação em contexto de trabalho		500	500	20
	<i>Total</i>		2000	1500	80

Notas

(3) Horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

(4) Horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

(5) Créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

7. Referencial de competências para ingresso

7.1 Podem candidatar-se à inscrição no CET:

a) Os titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;

b) Os indivíduos que tenham obtido aprovação em todas as disciplinas dos 10.º e 11.º anos e tendo estado inscritos no 12.º ano de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente não o tenham concluído;

c) Os titulares de uma qualificação profissional de nível 3;

d) Os titulares de um diploma de especialização tecnológica ou de um grau ou diploma de ensino superior que pretendam a sua requalificação profissional.

7.2 Os candidatos que não sejam titulares de um curso do ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, deverão cumprir integralmente o plano de formação adicional, definido no número 9 do presente Anexo.

7.3 Aos formandos não titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, aquando do ingresso no CET, que o conclua com aproveitamento, precedido do plano de formação adicional, é reconhecido o nível secundário de educação.

8. Número de formandos

N.º máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos: 16/ação;

Na inscrição em simultâneo no curso/ação: 32.

9 Plano de formação adicional

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Horas de trabalho		ECTS (5)		
			Total (3)	Contacto (4)			
Geral e Científica.	Línguas e Comunicação.	Língua estrangeira (Inglês) - iniciação	75	50	2		
		Língua estrangeira (Inglês) - continuação	75	50	2		
		Fundamentos de cultura, língua e comunicação	75	50	2		
		Sociedade, tecnologia e ciência -fundamentos	75	50	2		
Tecnológica	Ciências aplicadas e tecnologias	Noções de hardware e sistemas operativos para multimédia.	75	50	3		
		Algoritmia	75	50	3		
		Design - comunicação e multimédia	37,5	25	1,5		
		Desenho - esboço e perspetiva	37,5	25	1,5		
		Caracterização de vários tipos e formatos de imagens	37,5	25	1,5		
		Criação e tratamento de imagens matriciais	37,5	25	1,5		
		Javascript	75	50	3		
		Guionismo (geral e para aplicação em projeto)	75	50	3		
			<i>Total</i>		750	500	26

Notas:

(3) Horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

(4) Horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

(5) Créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.